



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº.413/2026 ORÓS-CE, EM 31 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 413/2026, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, no âmbito do Município de Orós.

A presente proposição tem por finalidade atualizar a legislação municipal, adequando-a às disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, bem como fortalecer a gestão da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, por meio da reorganização do Fundo e do Conselho Municipal, assegurando maior eficiência, transparência, controle social e adequada aplicação dos recursos destinados às ações habitacionais.

A aprovação da matéria permitirá ao Município aperfeiçoar sua estrutura de gestão habitacional e manter-se apto a acessar programas, convênios e demais instrumentos de cooperação destinados à implementação de políticas públicas de habitação de interesse social.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE JULHO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno:42159482315

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA
PREFEITA
PROTÓCOLO Nº 653 / 2026
RECEBI HOJE, 31 / 07 / 2026
Kamra Jomiger
SERVIDOR(A) 89.36h

PROJETO DE LEI Nº 413/2026 ORÓS-CE, 31 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, no âmbito do Município de Orós, estabelecendo normas para sua gestão, competências e aplicação dos recursos destinados à política municipal de habitação de interesse social.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a serem incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a serem destinados.



SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social, no implemento da Política Habitacional do Município.

Parágrafo único: O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:

I - elaborar as diretrizes, fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, definindo a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II - auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS;

III - definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV - promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;

V - sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS;

VI - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno;

IX - apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;



X - discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XI - aprovar o Plano Municipal de Habitação, os orçamentos, bem como o plano de aplicação e metas anuais.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por representantes indicados pelas entidades que representam a sociedade civil organizada e por representantes do Poder Público Municipal

§ 1º. Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do CMHIS serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Decreto.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º. O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º. As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções que dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros, devendo todos os membros estarem presentes na reunião.



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

§ 6º. Entende-se por maioria absoluta nos termos desta Lei, metade da totalidade do Conselho, mais a fração para completar o número inteiro.

§ 7º. Para a eleição da Presidência, Vice-Presidência e do Secretário do CMHIS deverão estar presentes todos os membros integrantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, usando o critério de votação exposto nos dois parágrafos anteriores.

§ 8º. O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 9º. Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

§ 10. Fica a critério do CMHIS a criação das suas câmaras setoriais temáticas.

CAPÍTULO III **DA PRESIDÊNCIA e VICE – PRESIDÊNCIA**

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III - dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV - proceder à distribuição das tarefas às comissões;



- V - formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;
- VI - ordenar o uso da palavra;
- VII - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VIII - submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- IX - submeter à apreciação dos conselheiros o relatório anual do Conselho;
- X - delegar competências;
- XI - decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;
- XII - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XIII - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XIV - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XV - instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XVI - designar relatores.
- XVII – zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;
- XVIII – declarar vago o cargo de membro do conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos no regimento;
- XIX– cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XX – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XXI – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

XXII– ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;

XXIII – exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - acompanhar as atividades do Secretário;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva constitui o órgão de apoio técnico, administrativo e operacional do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, vinculada à sua Presidência e responsável por prestar suporte às atividades do Plenário, das comissões e da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 12. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais nos termos da Lei.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 13. O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social contará com os seguintes representantes:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Governo, Gestão e Desenvolvimento Humano;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Recursos Hídricos;

V – 01 (um) representante do Ministério da Família ;

VI – 01 (um) representante da Pastoral da Família;

VII – 01 (um) representante da Fundação Social Raimundo Fagner;

VIII – 01 (um) representante do Centro Social de Orós.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

Art. 14. Esta Lei será implementada em consonância com as Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Habitação, e com os Sistemas Nacionais, Estaduais e Municipais de Habitação de Interesse Social.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que se necessário, serão suplementadas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a Lei Municipal nº 045, de 02 de julho de 2007.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE JULHO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Tereza Cristina Alves Pequeno:42159482315

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal